



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014  
Nº. 242/2018, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2018



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**EDERSON RAMALHO DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.174 DE 24 DE ABRIL DE 2018

*Orlando do Poder Executivo*

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, MODIFICANDO A LEI MUNICIPAL Nº 749/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do §2º do artigo 79 da Lei Municipal nº 749, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

§ 1º (...)

§2º Decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, a contribuição previdenciária para o IMPSEC será de:

I – (...)

II – (...)

III – 13,90% (treze inteiros e noventa décimos por cento) sobre a totalidade de remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados em atividade, como contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, a título de Custo Normal patronal.

Art. 2º. O parágrafo 12 do art. 79 da Lei Municipal Nº 749 de 2008, que foi criado através da Lei Municipal Nº 904 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. (...)

§12 – A alíquota patronal, prevista no inciso III do art. 79, será acrescida de uma alíquota suplementar, conforme determinado em estudo atuarial, cujos valores e vigência obedecerão a tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA
2017	11,60%
2018	14,55%
2019	17,50%
2020	20,45%
2021	23,40%
2022	26,35%
2023	29,30%
2024	32,25%
2025	35,20%
2026	38,15%
2027	41,10%
2028	44,05%
2029	47,00%
2030	49,95%
2031	52,90%
2032	55,85%
2033	55,85%
2034	55,85%
2035	55,85%
2036	55,85%
2037	55,85%
2038	55,85%
2039	55,85%
2040	55,85%
2041	55,85%
2042	55,85%
2043	55,85%
2044	55,85%
2045	55,85%

Art. 3º. O Plano de Custeio, de que trata esta Lei será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior a sua publicação, sendo mantida até esta data, a obrigação dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Art. 5º. Após decorrido o prazo previsto no artigo anterior fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 828 de 20 de agosto de 2010 e Lei Municipal Nº 904 de 13 de janeiro de 2012.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 2018.

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
Prefeito

LEI Nº 1.175 DE 24 DE ABRIL DE 2018

*Orlando do Poder Executivo*

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2018, o vencimento dos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I desta Lei, fica reajustado para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Art. 3º. Os benefícios pagos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento).

§1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2017, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo II desta Lei.

§2º - Não se aplica o percentual da caput, os benefícios dos aposentados e pensionistas concedidos cujos reajustes são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 2018.

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
**CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA**  
 Prefeito

**ANEXO I**

LEI Nº 1.175 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	SUB-GRUPO
Nível Médio	Técnico de Nível Médio II	TNM2
	Técnico Agrícola	
	Técnico em Contabilidade	
	Técnico Eletricista	
	Técnico em Raio X	
	Técnico em Higiene Dental - ESF	
	Técnico em Higiene Dental - CEO	
	Técnico de Arquivo	
	Técnico em Prótese Dentária - CEO	
	Técnico em Enfermagem - ESF	
	Técnico em Enfermagem Socorrista - SAMU 192	
	Técnico em Enfermagem	
	Técnico em Enfermagem do CAPS	
Técnico em Edificações		
Nível Médio	Técnico de Nível Médio I	TNMI
	Auxiliar de Enfermagem	
	Auxiliar de Enfermagem - ESF	
	Auxiliar de Farmácia	
	Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	
	Auxiliar em Saúde Bucal - CEO e LRPD	
	Instrutor/Digitador	
	Fiscal de Obras	
	Fiscal de Tributos	
	Laboratorista	
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo I	AAD2
	Secretária	
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo I	AAD1
	Almoxarife	
	Assistente Administrativo	
	Recepcionista/Atendente ao Público	
	Auxiliar de Biblioteca	
	Monitor do Serviço de Convivência	
	Cuidador	
	Arte Educador / Artesão CAPS	
	Orientador Social	
	Agente Fiscal	
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional IV	AOP4
	Agente Civil Municipal - ACM	
	Monitor de Transporte Escolar	
Apoio Operacional	Agente de Trânsito	AOP3
	Auxiliar Operacional III	
Apoio Operacional	Eletricista	
	Mecânico	
	Motorista	
	Condutor Socorrista - SAMU 192	
	Motorista do Transporte Escolar	
	Tratorista	
	Operador de Máquina (patrol e retroescavadeira)	
	Vigilante	
	Auxiliar Operacional II	AOP2
	Cozinheiro/Merendeiro	
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional I	AOP1
	Porteiro	
Apoio Operacional	Pedreiro	
	Coveiro	
	Copeiro	
	Gari	
	Servente de Obras/Ajudante de Pedreiro	
	Jardineiro	
	Limpador de Mato	
	Zelador	
	Auxiliar de Serviços Gerais	
	Lavadeira	
Nível 5	Cargos em Comissão	Símbolos
	Coordenador de Divisão	CC5
	Sub-gerente	CC5
Nível 6	Cargos em Comissão	Símbolos
	Orvidoria Geral do Município	CC5
Cargo Eletivo	Chefe do Setor	CC6
	Cargo Eletivo	Símbolos
	Conselheiro Tutelar	CE6 e CE7

**Anexo II**

LEI Nº 1.175 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2017	2,07
Em fevereiro de 2017	1,64
Em março de 2017	1,40
Em abril de 2017	1,07
Em maio de 2017	0,99
Em junho de 2017	0,63
Em julho de 2017	0,93
Em agosto de 2017	0,76
Em setembro de 2017	0,79
Em outubro de 2017	0,81
Em novembro de 2017	0,44
Em dezembro de 2017	0,26

**LEI Nº 1.176 DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Ortundo do Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CUITÉ E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada, a partir do dia 1º de janeiro de 2018, a remuneração dos Professores Municipais constantes nos ANEXOS I e II da presente Lei.

Art. 2º. Fica reajustado, a partir do dia 1º de janeiro de 2018, o vencimento dos Monitores/Auxiliar de Creche Municipais constantes no ANEXO III da presente Lei.

Art. 3º. A gratificação, a título de incentivo, às Monitoras/Auxiliares de Creche, estabelecida pelo Art. 51 da Lei Municipal Nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

I - R\$ 174,30 (cento e setenta e quatro reais e trinta centavos) ao monitor que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;

II - R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) ao monitor/auxiliar de creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

Art. 4º. O anexo V da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica alterado de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 5º. Fica reajustada, a partir de 01 de janeiro de 2018, a remuneração dos Supervisores Educacional e Orientador Educacional, conforme ANEXOS IV da presente Lei.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 2018.

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
**CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA**  
 Prefeito

**ANEXO I DA LEI Nº 1.176 DE 24 DE ABRIL DE 2018.  
 PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "A"**

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	R\$1.841,82	R\$ 1.933,92	R\$ 2.026,01	R\$ 2.118,10	R\$ 2.210,19	R\$ 2.302,28	R\$ 2.394,37
A2 (15%)	R\$ 2.118,10	R\$ 2.224,00	R\$ 2.329,91	R\$ 2.435,81	R\$ 2.541,72	R\$ 2.647,62	R\$ 2.753,53
A3 (15%)	R\$ 2.435,81	R\$ 2.557,60	R\$ 2.679,39	R\$ 2.801,18	R\$ 2.922,97	R\$ 3.044,77	R\$ 3.166,56
A4 (15%)	R\$ 2.801,18	R\$ 2.941,24	R\$ 3.081,30	R\$ 3.221,36	R\$ 3.361,42	R\$ 3.501,48	R\$ 3.641,54
A5 (15%)	R\$ 3.221,36	R\$ 3.382,43	R\$ 3.543,50	R\$ 3.704,57	R\$ 3.865,63	R\$ 4.026,70	R\$ 4.187,77

\* CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação - Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividades extracurriculares, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

ANEXO II DA LEI Nº 1.176 DE 24 DE ABRIL DE 2018.  
**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "B"**

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1 (15%)	R\$ 2.118,10	R\$ 2.224,00	R\$ 2.329,91	R\$ 2.435,81	R\$ 2.541,72	R\$ 2.647,62	R\$ 2.753,53
B2 (15%)	R\$ 2.435,81	R\$ 2.557,60	R\$ 2.679,39	R\$ 2.801,18	R\$ 2.922,97	R\$ 3.044,77	R\$ 3.166,56
B3 (15%)	R\$ 2.801,18	R\$ 2.941,24	R\$ 3.081,30	R\$ 3.221,36	R\$ 3.361,42	R\$ 3.501,48	R\$ 3.641,54
B4 (15%)	R\$ 3.221,36	R\$ 3.382,43	R\$ 3.543,50	R\$ 3.704,57	R\$ 3.865,63	R\$ 4.026,70	R\$ 4.187,77

\* CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação - Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

ANEXO III DA LEI Nº 1.176 DE 24 DE ABRIL DE 2018.  
**MONITOR/AUXILIAR DE CRECHE**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo/VI vel	Lançamento Proposta	QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		Total
			Básico	Salário (R\$)	
Monitor/Auxiliar de Creche - Nível Médio			R\$ 1.161,98	Gratificação R\$ 0	R\$ 1.161,98
Monitor/Auxiliar de Creche - Nível Técnico (habilitação normal ou cursando nível superior)	TMNI	35	R\$ 1.161,98	R\$ 174,30	R\$ 1.336,28
Monitor/Auxiliar de Creche - Nível Superior (Pedagogo)			R\$ 1.161,98	R\$ 232,40	R\$ 1.394,38

ANEXO IV DA LEI Nº 1.176 DE 24 DE ABRIL DE 2018.  
**SUPERVISORES EDUCACIONAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE "ÚNICA"**

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
S1/O1	R\$ 2.562,69	R\$ 2.690,82	R\$ 2.818,96	R\$ 2.947,09	R\$ 3.075,23	R\$ 3.203,36	R\$ 3.331,49
S2/O2	R\$ 2.818,96	R\$ 2.959,90	R\$ 3.100,85	R\$ 3.241,80	R\$ 3.382,75	R\$ 3.523,70	R\$ 3.664,64
S3/O3	R\$ 3.100,85	R\$ 3.255,89	R\$ 3.410,94	R\$ 3.565,98	R\$ 3.721,02	R\$ 3.876,07	R\$ 4.031,11
S4/O4	R\$ 3.410,94	R\$ 3.581,48	R\$ 3.752,03	R\$ 3.922,58	R\$ 4.093,12	R\$ 4.263,67	R\$ 4.434,22

**PORTARIA Nº 224/GAPRE, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e toma outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento protocolado e o relatório expedido pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade da concessão, bem como o despacho favorável expedido pelo Secretário Municipal de Administração,

Considerando finalmente o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **WILLY ROOBSON ALVES FURTADO**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, com exercício no Fórum Des. Rivaldo Silvério da Fonseca, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2015/2016, já gozadas no período de 26/03/2018 a 24/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 26 de março de 2018.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2018.

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

**PORTARIA Nº 225/GAPRE, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e toma outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento protocolado e o relatório expedido pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade da concessão, bem como o despacho favorável expedido pelo Secretário Municipal de Administração,

Considerando finalmente o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOSÉ LEONALDO FERNANDES LOURENÇO**, ocupante da Função de Gari Coleta, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2016/2017, a serem gozadas no período de 18/04/2018 a 17/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo ao dia 18 de abril de 2018.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2018.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 226/GAPRE, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

**“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e toma outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento protocolado e o relatório expedido pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade da concessão, bem como o despacho favorável expedido pelo Secretário Municipal de Administração,

Considerando finalmente o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JÚLIO INÁCIO DA SILVA FILHO**, ocupante da Função de Gari Coleta, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2015/2016, a serem gozadas no período de 18/04/2018 a 17/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo ao dia 18 de abril de 2018.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2018.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 227/GAPRE, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

**“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e toma outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento protocolado e o relatório expedido pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade da concessão, bem como o despacho favorável expedido pelo Secretário Municipal de Administração,

Considerando finalmente o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **MARIA NAZARÉ DIONISIO DE LIMA GONÇALVES**, ocupante da Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2016/2017, já gozadas no período de 22/12/2017 a 21/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2018.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC**  
Sala do Presidente

**PORTARIA Nº 031/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

**“Retifica portaria e da outras providências.”**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o qual determinou a retificação da Portaria 800/2015,

Considerando finalmente, Parecer Jurídico acatando a referida determinação do egrégio Tribunal e tudo o que dos autos do Processo consta,

RESOLVE:

**Art. 1º.** A Portaria nº 800/2015, de 21 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a Sra. **MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA**, matrícula E19024, portador(a) do RG nº 412.612 SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 176.627.964-34, ocupante do cargo de Professor PA1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, I a IV da EC 41/2003, c/c § 5º do Art. 40, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único.** Para a elaboração dos cálculos dos proventos da beneficiária, será observada a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, cujo provento será revisto na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de outubro de 2015.

Gabinete da Presidência, em 23 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO**  
Presidente do IMPSEC

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)

[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)